



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de: Lei nº 076 12023

**Ementa:** INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO A PERÍODO GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL E OBRIGATORIA ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA A GARANTIR OS DIREITOS DE MULHERES QUE SOFRAM PERÍODO GESTACIONAL.

Origem: Power Legislativo

Autor: Vereador Marco Antônio

1ª Votação	___	/	___	/	___
2ª Votação	___	/	___	/	___
Aprovação	___	/	___	/	___
Reprovado	___	/	___	/	___
Sancionado	___	/	___	/	___
Promulgado	___	/	___	/	___
Publicada					
Em	___	/	___	/	___



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE VEREADOR MARQUINHO

PROJETO DE LEI Nº 076 /2023

Paraty, 28 de Agosto de 2023.

INSTITUI A SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO Á PERDA  
GESTACIONAL, NEONATAL E  
INFANTIL E OBRIGA AS UNIDADES  
DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA A  
GARANTIR OS DIREITOS DE  
MULHERES QUE SOFRAM PERDA  
GESTACIONAL.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -º** Fica instituído no calendário municipal de eventos do município a semana de conscientização á perda gestacional, neonatal e infantil a ser comemorado anualmente na última semana do mês de março.

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.  
Contatos: 24 3371- 7562 – [www.paraty.gov.com.br](http://www.paraty.gov.com.br)  
E- mail: [marquinhovereadorparaty@hotmail.com](mailto:marquinhovereadorparaty@hotmail.com)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 2º**- Ficam as unidades de saúde da rede pública do Município de Paraty obrigadas assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos da lei.

**Art. 3º** Considera-se perda gestacional, para fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

**Art. 4º** São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional;

- I- Receber informações claras sobre a perda gestacional;
- II- Ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;
- III- Permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofrem perda gestacional;
- IV- Ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor.
- V- Ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

§1º Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

§ 2º A unidade de saúde deverá consultar os familiares da partuniente sobre o desejo de guardarem alguma lembrança do bebê, como fotografia ou mecha de cabelo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Paraty, 28 de Agosto de 2023.

---

Marco Antônio Santos da Conceição

## Justificativa

Considerando que a perda gestacional é um momento de grande sofrimento e dor para as mães, é necessário um tratamento diferenciado a fim de se trazer suporte médico, psicológico e humano neste momento.

Este projeto de lei é apenas uma referência que em muito pode ser aprimorada durante a sua regulamentação pelo Poder Executivo. O tratamento humanizado e respeitoso às mães, aos pais ou a outros membros da família é fundamental. Há relatos que algumas mães podem ter sequelas pelo resto da vida. E ainda que respeitoso, o tratamento requer maior sensibilidade, pois, por exemplo, colocar uma mãe que acabara de sofrer um aborto espontâneo, com uma mãe que acabara de dar à luz, no mesmo quarto, durante a internação, pode ferir a humanização deste tratamento.

---

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.  
Contatos: 24 3371- 7562 – [www.paraty.gov.com.br](http://www.paraty.gov.com.br)  
E- mail: [marquinhovereadorparaty@hotmail.com](mailto:marquinhovereadorparaty@hotmail.com)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Outro aspecto é a clareza do que, de fato, ocorreu, quais serão os tratamentos médicos adotados. Além disso, há exames, retorno médico que necessitam ser feitos e sair da internação sem ter as datas em mãos, ou entrar para uma fila, correndo o risco de não ser atendida no momento adequado, gera mais dor. Ainda que não intencional, sente-se o descaso. Perder um filho é arrancar um pedacinho do coração de uma mãe para o resto da vida. É um tratamento médico adequado, humanizado, é o mínimo que se pode esperar. Fala-se muito em violência obstétrica, mas esse aspecto, a perda, costuma ser ignorado. Não é simplesmente pegar um bebê com mais de 20 (vinte) semanas sem vida e enrolá-lo em fraldas, pois, em algum momento, houve uma vida ali e a despedida pode ser requisitada e é um fator que fará enorme diferença na vida de uma família.

Assim, humildemente peço os nobres pares a mobilização em torno desta matéria e se possível, sua aprovação.

Sala de Sessões, 28 de Agosto de 2023

---

Marco Antônio Santos da Conceição

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

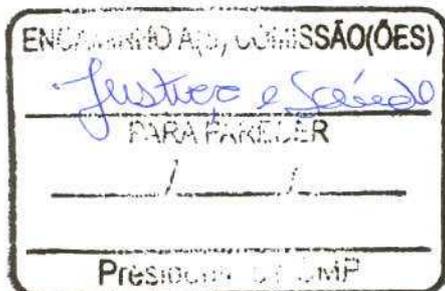
O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 31003900310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Santos da Conceição** em 29/08/2023 09:37

Checksum: **07A920153642F9CE2E5F2D3E8961CB64DBFBEBB09DFBD5230C243BBFCD191048**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE VEREADOR MARQUINHO

PROJETO DE LEI Nº 076 /2023

Paraty, 28 de Agosto de 2023.

INSTITUI A SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO Á PERDA  
GESTACIONAL, NEONATAL E  
INFANTIL E OBRIGA AS UNIDADES  
DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA A  
GARANTIR OS DIREITOS DE  
MULHERES QUE SOFRAM PERDA  
GESTACIONAL.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -º** Fica instituído no calendário municipal de eventos do município a semana de conscientização á perda gestacional, neonatal e infantil a ser comemorado anualmente na última semana do mês de março.



**Art. 2º**- Ficam as unidades de saúde da rede pública do Município de Paraty obrigadas assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos da lei.

**Art. 3º** Considera-se perda gestacional, para fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

**Art. 4º** São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional;

- I- Receber informações claras sobre a perda gestacional;
- II- Ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;
- III- Permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofrem perda gestacional;
- IV- Ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor.
- V- Ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

§1º Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

§ 2º A unidade de saúde deverá consultar os familiares da partuniente sobre o desejo de guardarem alguma lembrança do bebê, como fotografia ou mecha de cabelo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Paraty, 28 de Agosto de 2023.

---

Marco Antônio Santos da Conceição

## Justificativa

Considerando que a perda gestacional é um momento de grande sofrimento e dor para as mães, é necessário um tratamento diferenciado a fim de se trazer suporte médico, psicológico e humano neste momento.

Este projeto de lei é apenas uma referência que em muito pode ser aprimorada durante a sua regulamentação pelo Poder Executivo. O tratamento humanizado e respeitoso às mães, aos pais ou a outros membros da família é fundamental. Há relatos que algumas mães podem ter sequelas pelo resto da vida. E ainda que respeitoso, o tratamento requer maior sensibilidade, pois, por exemplo, colocar uma mãe que acabara de sofrer um aborto espontâneo, com uma mãe que acabara de dar à luz, no mesmo quarto, durante a internação, pode ferir a humanização deste tratamento.

---

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.  
Contatos: 24 3371- 7562 – [www.paraty.gov.com.br](http://www.paraty.gov.com.br)  
E- mail: [marquinhovereadorparaty@hotmail.com](mailto:marquinhovereadorparaty@hotmail.com)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Outro aspecto é a clareza do que, de fato, ocorreu, quais serão os tratamentos médicos adotados. Além disso, há exames, retorno médico que necessitam ser feitos e sair da internação sem ter as datas em mãos, ou entrar para uma fila, correndo o risco de não ser atendida no momento adequado, gera mais dor. Ainda que não intencional, sente-se o descaso. Perder um filho é arrancar um pedacinho do coração de uma mãe para o resto da vida. E um tratamento médico adequado, humanizado, é o mínimo que se pode esperar. Fala-se muito em violência obstétrica, mas esse aspecto, a perda, costuma ser ignorado. Não é simplesmente pegar um bebê com mais de 20 (vinte) semanas sem vida e enrolá-lo em fraldas, pois, em algum momento, houve uma vida ali e a despedida pode ser requisitada e é um fator que fará enorme diferença na vida de uma família.

Assim, humildemente peço os nobres pares a mobilização em torno desta matéria e se possível, sua aprovação.

Sala de Sessões, 28 de Agosto de 2023

---

Marco Antônio Santos da Conceição

---

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.  
Contatos: 24 3371- 7562 – [www.paraty.gov.com.br](http://www.paraty.gov.com.br)  
E- mail: [marquinhovereadorparaty@hotmail.com](mailto:marquinhovereadorparaty@hotmail.com)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 31003900310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Santos da Conceição** em 29/08/2023 09:37

Checksum: 07A920153642F9CE2E5F2D3E8961CB64DBFBEBB09DFBD5230C243BBFCD191048